



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2009

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **APTA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 4123 e 4125, Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Belo Horizonte/MG – CEP: 30.350-577, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.014.241/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por José Carlos da Cruz, inscrito no CPF nº 028.320.467-20 e CI nº 02.084.025-2 SSP/RJ e por Antônio Medicis Macedo Cruz inscrito no CPF nº 479.964.806-30 e CI nº M 3033564 SSP/MG, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Carta Convite** nº **009/2009**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **059/2009**, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SETOR DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, COM INSTALAÇÕES DE BALCÕES DE ATENDIMENTO, ESTAÇÕES DE TRABALHO, conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.
- 1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 2.3. O fornecedor deverá entregar o serviço de forma imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.
- 2.4. Os serviços deverão ser executados no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado a rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG., conjuntamente e preferencialmente em final de semana ou feriado.
- 2.5. A garantia dos serviços deverá ser de 12 meses.
- 2.6. Em hipótese alguma a contratada poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.
- 2.7. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 17.767,09 (dezesete mil setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo I.

Empresa: Apta Comércio de Móveis Ltda CNPJ: 07.014.241/0001-39				
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
2	01	SV	Instalação de divisórias, balcões de atendimento e estação de trabalhos Deverão ser instalados balcões de atendimento ao público de 6,5 metros de comprimento por 0,80 cm de largura com mais uma passagem lateral de 0,70 cm. Deverão ser instaladas 06 divisórias entre os guichês a partir do piso ultrapassando 0,50 cm de altura a partir do tampo (painel cego); Uma divisória restringindo a área de trabalho interna com a altura de 1,70cm e 5,50cm de comprimento; Uma divisória restringindo a área reservado ao setor interno de ISSQN com a altura de 1,70cm e 3,70cm de comprimento; 09 estações de trabalho de 1,20cm de comprimento por 0,65 cm de largura cada, sendo dividida em dois blocos uma com espaço para 03 (três) técnicos (lado a lado) e outra com espaço para 06 (seis) técnicos (três lado a lado de frente para as outras três lado a lado). Cada mesa das estações de trabalho deverá conter uma gaveta com fechadura e corrediças, perfazendo um total de 09 gaveteiros. Deverão ser instaladas divisórias entre as estações de trabalho a partir do piso e ultrapassando 0,15 cm de altura a partir do tampo (painel cego); Em todos os balcões de atendimento e estações de trabalho deverão ser instalados suporte fixo para gabinete sendo que nas estações de trabalho, os suportes deverão ser adaptados abaixo dos gaveteiros; Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser em MDF com acabamento abaulado ou arredondado para as estruturas horizontais, podendo ser de acabamento em ABS as estruturas verticais; Todas as estruturas instaladas deverão possuir espaço para cabeamento.	17.767,09
Valor total: 17.767,09 (dezesete mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos)				



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
126	02.04.01.04.123.0001.2037.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:
- 5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.
- 5.1.2. Encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;
- 5.1.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- 5.1.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 5.1.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;

- 5.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte para execução dos serviços licitados neste convite, do estabelecimento da Contratada até o local determinado neste instrumento.
- 5.1.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 5.1.8. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- 5.1.9. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- 5.1.10. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade do **serviço**, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;
- 5.1.12. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
 - 6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
 - 6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.
 - 6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Departamento de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantido defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito

8.2.2 Multas;

8.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar

8.2.4 Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

8.3. A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos dos serviços, por dias de atraso na execução dos serviços.

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.5. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 8.2.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.

8.6. EXTENSÃO DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

8.6.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.6.1.1 Retardarem a execução do convite;

8.6.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;

8.6.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,

8.6.1.4 Não mantiverem a proposta.

8.7. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 31 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

APTA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
JOSÉ CARLOS DA CRUZ ANTÔNIO MEDICIS MACEDO CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: